



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

## 1. PREÂMBULO

1.1 –A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 07.738.057/0001-31, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Mariano Aires, s/n,através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, representada neste ato pela Sra. NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, Secretária, inscrita no CPF nº 931.176.713-15, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 21, da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - para o período de fevereiro a dezembro de 2021. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o dia 18 de fevereiro de 2021, a partir das 09:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, situada no Alto do Bem-ti-vi, Piquet Carneiro, Ceará.

## 2. OBJETO

O Objeto da Presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados na tabela a seguir.

Os Preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar definidos nesta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

# ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR ESTIMADO R\$
01	ALFACE, de primeira, tipo manteiga, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UN	2.920	3,28
02	BANANA, da prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	KG	7.050	5,11





	condições adequadas para o consumo.			
03	CENOURA in natura, sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.290	6,56
04	CHEIRO VERDE - Com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde brilhante, com coloração de tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos.	UN	8.420	1,93
05	LARANJA, de primeira qualidade, nova, casca sã, aspecto, cor, odor e sabor próprio, não apresentando manchas ou sujidades.	KG	6.050	7,17
06	GOIABA VERMELHA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução vigente da ANVISA.	KG	130	4,99
07	MELANCIA, de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6.720	3,97
08	TOMATE, de primeira qualidade, com médio grau de amadurecimento, casca sã,	KG	890	4,94





	aspecto, cor, odor e sabor próprio,				
	não apresentando manchas ou				
	sujidades.				
	CARNE POVINA DE 10				
	CARNE BOVINA DE 1ª				
	QUALIDADE, carne bovina 1 <sup>a</sup>				
	qualidade sem osso, gordura ou		1		
	aponeuroses, apresentando				
	aspecto, cor, odor e sabor próprio,	KG	3.520	26,99	
9	não apresentando manchas escuras ou sujidades. A carne deve ser de				
	animal sadio, abatida em				
	abatedouro e inspecionada por				
	veterinário, constando laudo de				
	sanidade.				
	CARNE SUINA, carne suína de				
	1 <sup>a</sup> qualidade, apresentando				
	aspecto, cor, odor e sabor próprio,				
	não apresentando manchas escuras	WO	15.040		
)	ou sujidades. A carne deve ser de	KG	17.840	21,51	
	animal sadio, abatida em				
	abatedouro e inspecionada por				
	veterinário, constando laudo de				
	sanidade.				
	GALINHA CAIPIRA, de abate				
ı	recente, sem cabeça, sem pé,				
	apresentando cor amarela rosado, sem escurecimento ou manchas	KG	11.680	22,54	
	esverdeadas. Contendo				
	identificação do produto, prazo de				
	validade eS.I.F ou S.I.M				
	BOLO CASEIRO, embalados				
	individualmente em embalagem				
	padronizada, de plástico atóxico e				
	transparente. O bolo deve ser				
	produzido de forma artesanal, com				
	insumos naturais oriundos da				
	produção do Agricultor Familiar.				
	O bolo não poderá conter corante,	KG	3.920	16,00	
2	conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). Quanto	KG			
	ao produto, só serão aceitos bolos				y congression
	com aparência de massa macia e			Service Control of the Control of th	DE LICIT
	aerada. Serão rejeitados, portanto,			10	, ,
	bolos que apresentem			188	W 12
	características organolépticas			NO.	H
	anormais, tais como: bolos mal				FLO
					Am





6		100			£40 50.
13	assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.  MANGA- MANGA tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	1.070	5,71	
14	MAMÃO – de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	120	3,26	
15	POLPA DE FRUTA, diversos sabores, de boa qualidade, 100% natural da fruta, concentrada, embalagem de 1kg, com prazo de validade e S.I.F ou S.I.M	KG	22.320	12,49	
16	de ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal e que utiliza de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrado e com indicação de peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	KG	1.900	15,78	O DE LICITA
17	BEBIDA LACTEA IOGURTE, embalagem de 1 litro, produto	LT	6.400	5,97	50 ANO





	pasteurizado, adoçado e com sabor, embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso liquido e rotulagem de acordo com a legislação.			
18	BATATA INGLESA- de primeira qualidade, nova, sem brotos, casca sã, aspecto, cor, odor e sabor próprio, livre de manchas e sujidades.	KG	2.050	6,86
19	OVO DE GALINHA— branco, médio, pesando no mínimo 50 gramas por unidade, sem sujidades, fungos e substâncias tóxicas, odor e sabor anormais, o produto deverá ser acondicionado em bandejas com 30 unidades em embalagem apropriada, prazo mínimo de validade de 20 dias após a data de entrega.	BANDJ	1.910	18,82

<sup>\*</sup>Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art.29, §3°). Não podendo exceder o valor publicado.

## 3. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes das seguintes Dotações: CRECHE: 12 306 0014 2.014, EJA: 12 306 0014 2.013, FUNDAMENTAL: 12 306 0014 2.011, PRÉ-ESCOLA: 12 306 0014 2.012 e AEE: 12 306 0014 2.015; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

## 4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

## 4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 di



III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda(Modelo conforme anexo desta Chamada Pública;

IV-A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso.

## 4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupos)

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda (Modelo conforme anexo desta Chamada Pública.

IV-A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso.

## 4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Cooperativas)

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- IV Prova de Regularidade (Certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço):
- V Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- VI A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda (Modelo conforme anexo desta Chamada Pública;

VII -a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e;

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Modelo conforme anexo desta Chamada Pública.

### 5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 5.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, não podendo alterar sua original configuração, sob pena de inabilitação;
- 5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em dois (02) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de dois (02) dias úteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s). Caso una o prazo o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado;

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) estabelecidos pelo art. 25 da Resolução;



- 5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- 5.5. Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão de Licitação.

## 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais (mesmo município) terá prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural(Grupo de Projetos de venda inseridos nos municípios jurisdicionados ao Município de Piquet Carneiro)terá prioridade sobre o do Estado e do País; III o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;
- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso o projeto selecionado não obtenha as quantidades necessárias de produtos para atender a demanda da Unidade Escolar, poderá a mesma Unidade Escolar adquirir os demais itens de outros projetos de venda, conforme critérios de seleção.

- 6.4. Em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios a seguir de acordo com a ordem de prioridade:
- I. Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos;
- II. Proposta que contemple a totalidade do item;
- III. Maior percentual de mulheres sócias da cooperativa;
- IV. Possuir o Selo da Agricultura Familiar SIPAF;
- V. Organizações fornecedoras que reúnam comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- VI. Organizações fornecedoras que associam famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária;
- VII Organizações fornecedoras que congregam famílias comprometidas com a produção agroecológica e/ou orgânica.

## 7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte





# CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO (Nome da Unidade Escolar) COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA (Nome da Unidade Escolar)

<u>COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA</u>

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **02** (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos. Caberá a Comissão Julgadora analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

#### 9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Agricultura Familiar, Alto do Bem-te-vi, Piquet Carneiro - CE, até o dia 18 de fevereiro de 2021, até às 09:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

## 10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os itens deverão ser entregue nas escolas do Município, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Serviço de Alimentação Escolar ou no Almoxarifado da Merenda Escolar, situado na Rua Bárbara de Alencar, S/N — Centro. O período de entrega será de fevereiro a dezembro de 2021, na qual se atestará o seu recebimento através de formulário próprio onde consta a assinatura do diretor responsável pela entidade executora e assinatura do agricultor fornecedor.

#### 11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até (30 dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data do repasse), através de (transferência bancária, sendo que o proponente deverá ter conta na mesma Instituição Bancaria da Prefeitura), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### 12. DAS SANCÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o **CONSELHO ESCOLAR** poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **02 (dois) dias utéis da notificação**, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência:

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Administração, por prazo de 2(dois) anos;





IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação;

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00. 13.3.A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993;

- 13.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital;
- 13.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação;

13.6. As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;

13.7. Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticados em cartório, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com no mínimo de 24h de antecedência da sessão de abertura da Chamada Pública, desde que apresentados os originais para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em CÓPIA sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

PIQUET CARNEIRO/CE, EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

